

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO N°

5127780-62.2026.8.21.0001

DATA DE EMISSÃO

27 de julho de 2026

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

GRUPO KALATA

VARA COMPETENTE

**1º Juízo da Vara Regional
Empresarial da Comarca de
Porto Alegre/ RS**

PERITA

**RDV
Administração de Falências e
Recuperações Judicial Ltda**



rdv-insolvencia.com



aj@rdv-insolvencia.com



Caxias do Sul/RS

SOBRE ESTE RELATÓRIO.....	2
CONSTATAÇÃO PRÉVIA.....	3
RESUMO PROCESSUAL.....	4
DESCRIÇÃO E HISTÓRICO DA SOCIEDADE.....	5
CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	7
COMPETÊNCIA ART. 3º, DA LEI Nº 11.101/2005	8
ANÁLISE SOCIETÁRIA.....	9
INFORMAÇÕES SOBRE AS REQUERENTES.....	13
DILIGÊNCIA <i>IN LOCO</i>	14
QUADRO FUNCIONAL.....	17
ANÁLISE FINANCEIRA.....	18
Análise Patrimonial.....	18
Análise do Resultado Econômico	24
Fluxo de Caixa	26
ENDIVIDAMENTO.....	29
Passivo concursal	30
Passivo extraconcursal	32
CONCLUSÃO DA ANÁLISE CONTÁBIL.....	36
ESSENCIALIDADE DOS RECEBÍVEIS.....	37
CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	38
REQUISITOS LEGAIS.....	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45



SOBRE ESTE RELATÓRIO

Submete-se o presente Laudo de Constatação Prévia à apreciação do Juízo nos autos do pedido de Recuperação Judicial do Grupo Kalata, em cumprimento à decisão proferida no Evento **119**, que determinou a realização da diligência prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

Em observância às diretrizes nela fixadas, os trabalhos compreenderam o exame da documentação acostada aos autos, a verificação das reais condições de funcionamento das requerentes, a aferição do preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, inclusive quanto ao pedido de consolidação substancial, bem como dos demais aspectos pertinentes à fase inicial do processo, observados os limites estabelecidos nos §§ 5º a 7º do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

A constatação prévia possui natureza eminentemente técnica e instrumental, destinando-se a fornecer ao Juízo elementos objetivos acerca da regularidade documental e da efetiva atividade empresarial desenvolvida pelas requerentes, sem antecipar juízo sobre a viabilidade econômica da recuperação judicial nem substituir a atividade jurisdicional.

Para tanto, foram examinados os documentos apresentados nos autos, as informações e esclarecimentos prestados pelas requerentes, além dos elementos colhidos durante as diligências realizadas pela equipe técnica da RDV Administração Judicial Ltda., incluindo visita à unidade empresarial e reunião com os seus representantes.

Cumprе ressaltar que a veracidade, a integridade, a adequação legal e a consistência das informações contábeis, financeiras, fiscais, operacionais e societárias são de exclusiva responsabilidade das requerentes, de seus administradores e dos profissionais responsáveis por sua elaboração, nos termos da legislação. A atuação desta signatária restringe-se à análise técnica da documentação e dos elementos colhidos durante a constatação prévia, não se confundindo com auditoria contábil, perícia financeira ou certificação das demonstrações contábeis.

Por fim, registra-se que o presente laudo foi elaborado em observância aos princípios da imparcialidade, independência técnica e boa-fé, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos ao Juízo para a apreciação do pedido de recuperação judicial.



CONSTATAÇÃO PRÉVIA

A diligência fundamenta-se nas diretrizes da Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, notadamente, no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, que dispõe:

“Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência

sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.



§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.”

Assim, à luz do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 e em observância aos parâmetros fixados na decisão proferida no Evento 119, a presente constatação prévia limita-se à verificação da efetiva existência e do regular desenvolvimento da atividade empresarial, bem como ao exame da suficiência, regularidade e consistência da documentação apresentada pela Requerente.

RESUMO PROCESSUAL

O Grupo Requerente ajuizou, em 07/05/2026, pedido de tutela cautelar antecedente, autuado sob o nº 5127780-62.2026.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS. Na oportunidade, postulou a antecipação dos efeitos do stay period, bem como o reconhecimento da essencialidade dos contratos de franquia mantidos com a empresa Boticário Produtos de Beleza Ltda., requerendo, em consequência, a suspensão da eficácia das cláusulas resolutivas e de vencimento antecipado previstas nos respectivos instrumentos contratuais.

Após o recebimento da petição inicial, foi deferido o pedido de parcelamento das custas processuais.

Na sequência, por meio da decisão proferida no Evento 23, o Juízo acolheu parcialmente o pedido de tutela cautelar, antecipando, em caráter provisório, os efeitos do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005.

Posteriormente, por meio de emenda à petição inicial (Evento 63), as Requerentes ratificaram os pedidos anteriormente formulados, requerendo o deferimento do processamento da recuperação judicial, sob os regimes de consolidação processual e substancial, bem como a manutenção da tutela cautelar anteriormente concedida, com o reconhecimento da essencialidade dos contratos de franquia celebrados com a empresa Boticário Produtos de Beleza Ltda. Ao final, requereram a nomeação de administrador judicial.



Ao apreciar a petição inicial emendada, por decisão proferida em 16/07/2026, o Juízo determinou a realização de constatação prévia, com fundamento no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

Para a execução do encargo, foi nomeada a pessoa jurídica RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda., sob a responsabilidade técnica do Dr. Samuel Radaelli, inscrito na OAB/RS sob o nº 64.229, incumbindo-lhe a elaboração do respectivo Laudo de Constatação Prévia.

Na mesma decisão, o Juízo determinou a intimação das requerentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestassem integral colaboração aos trabalhos periciais, promovendo, ainda, a regularização dos demonstrativos contábeis mediante a aposição da assinatura de seus representantes legais.

É nesse contexto que o presente Laudo de Constatação Prévia é apresentado, em estrito cumprimento à determinação judicial e às disposições do art. 51-A, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de subsidiar o Juízo na apreciação dos requisitos legais necessários ao processamento do pedido de recuperação judicial.

DESCRIÇÃO E HISTÓRICO DA SOCIEDADE

O Grupo Kalata é composto pelas sociedades empresárias Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza Ltda., Kactus Nativo Perfumaria e Cosméticos Ltda. e Deise Kalata Pereira Ltda., e pelos empresários individuais Janaína Kalata das Neves, Rafael Kalata das Neves e Rosaura Kalata das Neves, que desenvolvem, de forma integrada, atividades voltadas ao comércio varejista e atacadista de produtos de perfumaria, cosméticos e beleza.

Conforme relatado, desde o início de suas operações, o grupo mantém relação comercial com a empresa Boticário Produtos de Beleza Ltda. A parceria foi estabelecida inicialmente por Rosaura Kalata, na condição de franqueada, e posteriormente sucedida por Janaína Kalata das Neves e Rafael Kalata das Neves, sucessores homologados pela franqueadora.



Atualmente, sua estrutura é composta por seis pessoas jurídicas e três filiais, sendo duas vinculadas à Kactus Nativo Perfumaria e Cosméticos Ltda. e uma à Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza Ltda.

A atividade empresarial concentra-se na comercialização de produtos de beleza, perfumaria e cosméticos das marcas integrantes do Grupo Boticário, entre elas O Boticário, Quem Disse, Berenice?, Eudora e O.U.I.

Segundo informado pelas Requerentes, a expansão das atividades resultou na formação de uma rede composta por nove lojas, um espaço destinado aos revendedores e uma estrutura de venda direta presente em aproximadamente 18 municípios do Estado, contando atualmente com cerca de 80 colaboradores diretos e mais de 3.000 revendedores.

A operação é desenvolvida por meio de lojas físicas e do canal de venda direta, implantado em 2012.



CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme exposto na petição inicial, a crise econômico-financeira do Grupo Kalata decorre da combinação de fatores externos e internos que comprometeram gradativamente sua capacidade operacional e financeira, destacando-se:

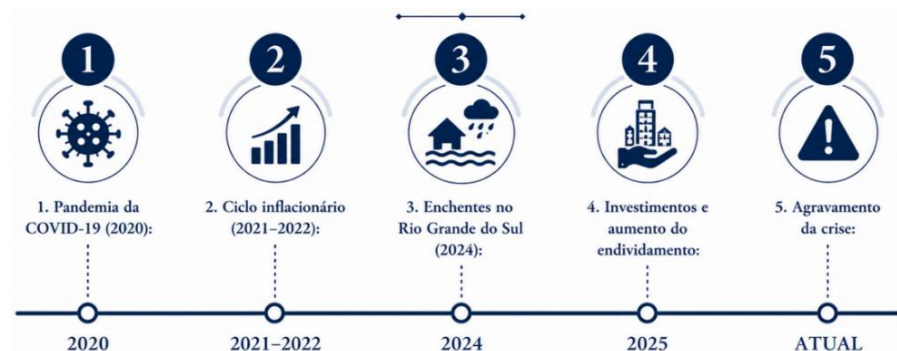
1. Pandemia da COVID-19 (2020): retração da atividade econômica, fechamento temporário das lojas, redução do consumo e queda no faturamento.

2. Ciclo inflacionário (2021–2022): aumento dos custos operacionais e redução das margens de rentabilidade.

3. Enchentes no Rio Grande do Sul (2024): destruição de unidade em Eldorado do Sul, fechamento temporário de lojas, interrupção logística, perda de revendedores, retração da receita e impactos sobre colaboradores e investimentos emergenciais.

4. Investimentos e aumento do endividamento: necessidade de modernização das lojas, implantação da marca Eudora e expansão da operação, financiadas por crédito bancário em cenário de juros elevados, agravado pela ausência de garantias reais e pela falta de planejamento sucessório estruturado.

5. Agravamento da crise: crescimento das despesas operacionais, dependência de capital de terceiros e notificação de rescisão dos contratos de franquia pelo Grupo Boticário, comprometendo a geração de caixa e a continuidade da atividade empresarial.



COMPETÊNCIA | ART. 3º, DA LEI Nº 11.101/2005

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, compete ao Juízo do local do principal estabelecimento do devedor processar e julgar os pedidos de recuperação judicial, homologar os planos de recuperação extrajudicial e decretar a falência. Em se tratando de empresa com sede fora do Brasil, a competência recai sobre o Juízo da localidade em que situada sua filial brasileira.

Embora a Lei nº 11.101/2005 não defina expressamente o conceito de principal estabelecimento, a doutrina e a jurisprudência consolidaram o entendimento de que a expressão não se restringe à sede formal constante dos atos constitutivos, devendo ser identificada a partir das circunstâncias concretas da atividade empresarial.

Nesse contexto, destacam-se três critérios usualmente empregados para a sua aferição: (i) o critério formal, correspondente ao endereço da sede social; (ii) o critério funcional, relacionado ao local em que se concentram as decisões estratégicas, administrativas e gerenciais da

empresa; e (iii) o critério econômico, consistente na identificação do centro de gravidade das atividades empresariais, onde se verifica a maior concentração das operações, negócios e relações econômicas.

No caso em exame, verificou-se que o principal estabelecimento das Requerentes corresponde ao imóvel situado na Rua São José, nº 895, bairro Centro, no Município de Guaíba/RS, onde se encontram centralizadas as atividades administrativas, gerenciais e estratégicas do Grupo Kalata, além de parcela relevante de suas operações, evidenciando a coincidência entre a sede formal e o efetivo centro de direção e de negócios.

Diante desse contexto, conclui-se que o principal estabelecimento das Requerentes está situado no Município de Guaíba/RS, razão pela qual se mostra competente a Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS para o processamento do presente pedido de recuperação judicial.



ANÁLISE SOCIETÁRIA

➤ Kactus Nativo – Perfumaria e Cosmético Ltda.:

A Kactus Nativo – Perfumaria e Cosméticos Ltda. foi constituída em 14/10/1997, sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede no Município de Butiá/RS e capital social de R\$ 20.000,00, dividido em 20.000 quotas.

O quadro societário é composto por Rosaura Kalata das Neves, titular de 95% das quotas, e pelo Espólio de José Antonio Marques das Neves, representado pelo inventariante Rafael Kalata das Neves, detentor dos 5% remanescentes.

A sociedade mantém filial ativa no Município de São Jerônimo/RS, cuja alteração de endereço foi formalizada na 10ª alteração contratual, a qual também deliberou pela extinção da filial anteriormente localizada no Município de Eldorado do Sul/RS.

Ademais, o referido instrumento registrou a sucessão das quotas pertencentes ao sócio falecido José Antônio Marques das Neves em favor do respectivo Espólio, representado por seu inventariante, circunstância que merece destaque por sua relevância para a análise da estrutura societária e patrimonial do grupo econômico.



➤ Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza Ltda.:

A Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza Ltda. foi constituída em 09/11/2011, sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede no Município de Guaíba/RS e capital social de R\$ 400.000,00, dividido em 400.000 quotas.



O quadro societário é composto por Rafael Kalata das Neves e Janaina Kalata das Neves Quadros, titulares, cada um, de 50% das quotas sociais. A sociedade mantém filial ativa no Município de Guaíba/RS, destinada ao comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.



➤ Rosaura Kalata das Neves:

Rosaura Kalata das Neves exerce atividade empresarial na condição de empresária individual, com sede no Município de Encruzilhada do Sul/RS.

O instrumento societário apresentado limita-se à alteração do endereço da sede, não contendo informações acerca da data de constituição, objeto social ou capital destinado à atividade empresarial. Por se tratar de empresária individual, a titularidade e a administração do estabelecimento são exercidas exclusivamente por Rosaura Kalata das Neves.



➤ Deise Kalata Pereira Ltda.:

A Deise Kalata Pereira Ltda. iniciou suas atividades em 01/06/1993 como empresária individual e, em março de 2023, foi transformada em Sociedade Limitada Unipessoal.

Com sede no Município de Charqueadas/RS, a empresa possui capital social de R\$ 10.000,00, integralmente detido pela sócia única, e desenvolve atividades relacionadas ao comércio varejista de perfumaria e cosméticos.

A última alteração contratual promoveu a reativação do registro empresarial e a transformação da natureza jurídica da empresa, sem alteração da titularidade e sem registro de filiais.



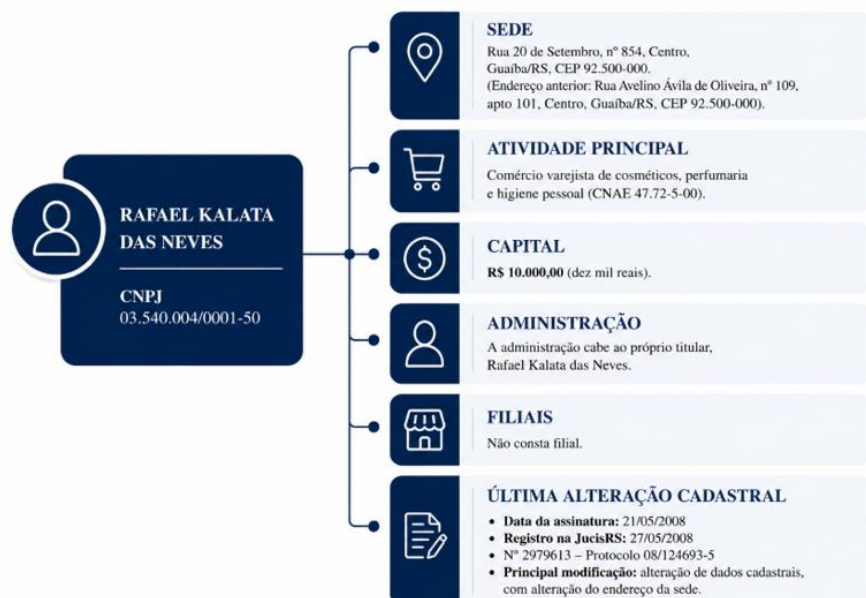
➤ Rafael Kalata das Neves:

Rafael Kalata das Neves exerce atividade empresarial na condição de empresário individual desde 01/12/1999, com sede no Município de Guaíba/RS, desenvolvendo atividades de comércio varejista de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal.

O documento apresentado registra apenas alteração cadastral referente ao endereço da sede, permanecendo inalterados os demais elementos.

Ademais, verificou-se que Rafael Kalata das Neves concentra relevantes funções na estrutura societária do Grupo Kalata, atuando como sócio-administrador da Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza Ltda., administrador não sócio da Kactus Nativo – Perfumaria e Cosméticos Ltda. e inventariante do Espólio de José Antonio Marques das Neves, circunstâncias que evidenciam sua posição central na administração e organização societária do grupo.





➤ Janaina Kalata das Neves:

Janaina Kalata das Neves exerce atividade empresarial na condição de empresária individual desde 01/10/1997, com sede no Município de Rio Pardo/RS, desenvolvendo atividades voltadas ao comércio varejista de perfumaria e cosméticos

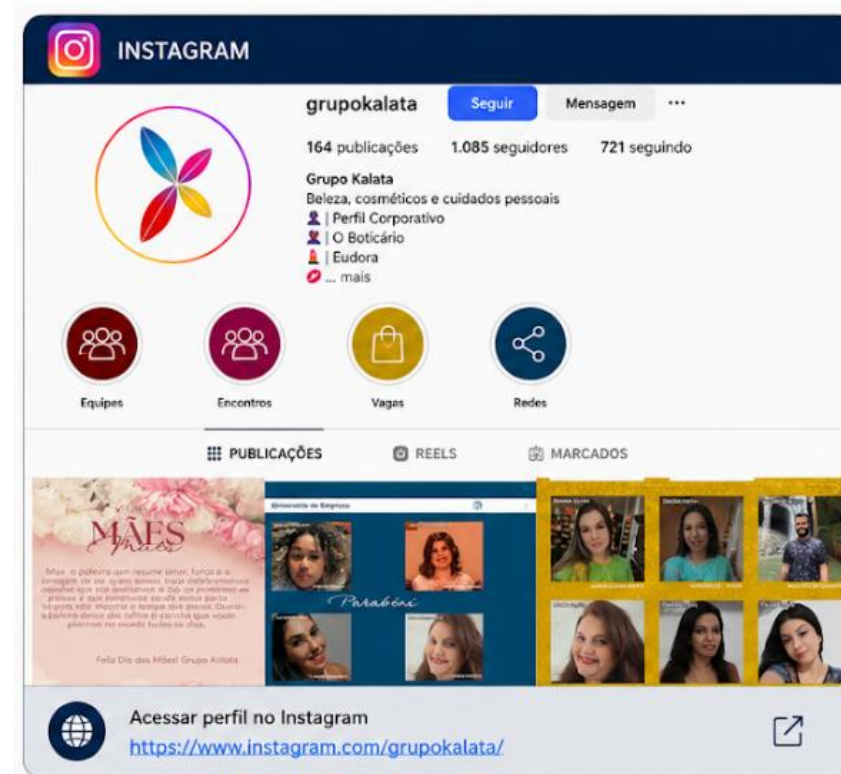
A última alteração do registro empresarial promoveu a reativação da empresa, além da atualização do endereço da sede e do objeto social, preservando a titularidade da empresária.

Verificou-se, ainda, que Janaina Kalata das Neves Quadros também integra o quadro societário da Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza Ltda., na qualidade de sócia-administradora, circunstância que demonstra sua atuação concomitante como empresária individual e integrante de sociedade empresária pertencente ao Grupo Kalata.



INFORMAÇÕES SOBRE AS REQUERENTES

Em 22 de julho de 2026, procedeu-se à realização de consultas com o escopo de verificar a existência de perfis da Requerente em redes sociais, notadamente Facebook e Instagram. Os resultados de diligência seguem pormenorizados abaixo.



DILIGÊNCIA *IN LOCO*

No dia 22 de julho de 2026, a Perita nomeada pelo Juízo realizou diligência *in loco* na sede da requerente Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza Ltda., localizada na Rua São José, nº 895, Centro, no Município de Guaíba/RS, com o objetivo de verificar as condições de funcionamento da atividade empresarial, conhecer a estrutura operacional do Grupo Kalata e colher informações acerca de sua realidade econômica, financeira e administrativa.

A diligência contou com a presença dos procuradores das requerentes, representantes do escritório Felipe Bernardes Recuperação de Empresas e Direito Societário, da sócia Janaína Kalata e do Sr. Cleber, os quais acompanharam integralmente os trabalhos e prestaram os esclarecimentos solicitados. Registra-se que as informações ora consignadas decorrem das declarações prestadas pelos representantes das requerentes, sem prejuízo da análise técnica realizada por esta Perita, limitada ao escopo da constatação prévia.

Inicialmente, foi informado que a administração das seis empresas integrantes do Grupo Kalata é exercida de forma centralizada na sede da Kalata Comércio, instalada em imóvel locado, concentrando-se nesse estabelecimento as atividades administrativas, financeiras e gerenciais do grupo.

No que se refere às operações comerciais, os administradores esclareceram que o processo de compras é realizado de forma centralizada, sendo as mercadorias posteriormente distribuídas às unidades conforme a demanda de cada estabelecimento. Informaram, ainda, que, sempre que constatada insuficiência de estoque em determinada loja, procede-se ao remanejamento interno de produtos entre as empresas integrantes do grupo, com a finalidade de equilibrar os estoques e atender às unidades com maior volume de vendas.

Relataram que os pedidos de mercadorias são elaborados até o domingo de cada semana, com faturamento realizado às quintas-feiras e entrega dos produtos em prazo aproximado de 14 (quatorze) dias. Informaram, ainda, que os pagamentos aos fornecedores são atualmente efetuados exclusivamente à vista, em razão das restrições de caixa enfrentadas pelas Requerentes. Destacaram que, em determinado período, permaneceram aproximadamente dois meses sem o recebimento de mercadorias, bem como sem o financiamento das campanhas promocionais por parte de seu principal fornecedor.

Quanto à operação empresarial, foi informado que aproximadamente 70% (setenta por cento) do faturamento do grupo decorre do denominado Canal Venda Direta, composto por cerca de 600 (seiscentos) revendedores ativos, enquanto os 30% (trinta por cento)



restantes são provenientes das vendas realizadas nas lojas físicas ("Canal Loja").

No âmbito financeiro, os administradores relataram a existência de veículos e imóveis gravados com alienação fiduciária, bem como operações de antecipação de recebíveis junto a instituições financeiras. Informaram, contudo, que, até a data da diligência, não haviam sido ajuizadas ações de busca e apreensão em face das empresas do grupo. Acrescentaram, ainda, que os aluguéis referentes ao mês de maio permaneciam pendentes de pagamento e que, diante das limitações de caixa, as empresas passaram a realizar aquisições apenas mediante disponibilidade financeira imediata, deixando de operar com compras a prazo.

Em relação ao passivo tributário, foi esclarecido que os débitos fiscais chegaram a ser objeto de parcelamento, o qual posteriormente restou inadimplido. Informaram, entretanto, que inexistem execuções fiscais em curso e que a expectativa das Requerentes é aderir a novos programas de parcelamento após o deferimento do processamento da recuperação judicial, aproveitando os benefícios legais eventualmente disponíveis.

No tocante à estrutura administrativa, foi informado que a contabilidade do grupo é terceirizada e realizada de forma centralizada, encontrando-se em andamento o processo de consolidação das informações contábeis das filiais junto à matriz.

Quanto ao quadro funcional, os representantes informaram que o Grupo Kalata mantém atualmente aproximadamente 64 (sessenta e quatro) colaboradores. Esclareceram que, após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, foram promovidos cerca de 15 (quinze) desligamentos, os quais, segundo afirmaram, não comprometeram a continuidade das atividades empresariais.

Durante a diligência, os administradores também relataram que a filial localizada no Município de Eldorado do Sul/RS encerrou suas atividades em decorrência dos expressivos prejuízos ocasionados pelas enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul em 2024, situação posteriormente agravada por furtos envolvendo os produtos remanescentes existentes na unidade.

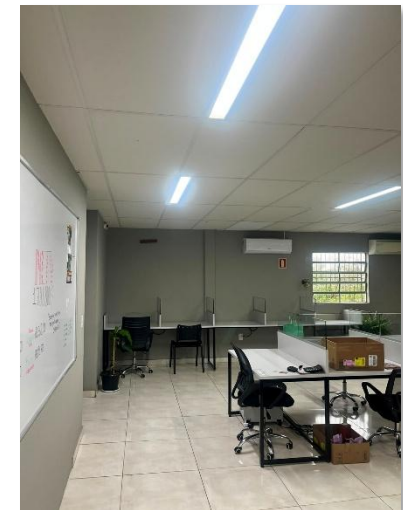
Por fim, informaram que, após receberem notificação encaminhada pelo Grupo Boticário, em abril de 2026, comunicando a rescisão unilateral do contrato de fornecimento, considerando tratar-se do único fornecedor das autoras, o grupo ajuizou pedido de tutela de urgência visando à manutenção da relação contratual, medida que



reputa essencial para assegurar a continuidade de suas atividades empresariais.



Diante do exposto, a diligência realizada permitiu constatar o regular funcionamento das atividades empresariais desenvolvidas pelas Requerentes, conforme verificado durante a visita técnica e demonstrado pelos registros fotográficos apresentados a seguir.



 ANEXO
**FOTOGRAFICO
DIGITAL**

Os registros fotográficos produzidos durante a diligência de constatação prévia realizada por esta Administração Judicial estão disponíveis em álbum digital.

 ACESSE O ÁLBUM

Escaneie o QR Code com a câmera do seu celular para visualizar o álbum fotográfico da constatação prévia.



www.rdv-insolvencia.com



Caxias do Sul RS (54) 3538 6488
Rua Dr. Montauray, 2093, Sala 1404
CEP 95020-190



Porto Alegre RS (51) 3237 7097 | (51) 3517 9081
Av. Diário de Notícias, 200, Salas 1711 e 1712
CEP 90810-080

QUADRO FUNCIONAL

Consoante a relação de empregados acostada no Evento 63, ANEXO8, as Requerentes informaram possuir quadro funcional composto por 57 (cinquenta e sete) colaboradores, devidamente identificados no documento, com a correspondente discriminação de seus cargos.

Com base na referida documentação, procedeu-se à análise do quadro funcional de cada sociedade integrante do Grupo Kalata, discriminando-se, a seguir, o número de empregados e as respectivas funções exercidas em cada empresa.

TOTAL DE COLABORADORES

57

distribuídos no Grupo Kalata

EMPRESAS COM EMPREGADOS

9

de 9 sociedades relacionadas

FUNÇÃO PREDOMINANTE

Comercial / Vendas

maior concentração de colaboradores

PERFIL DAS FUNÇÕES NO GRUPO



Comercial/Vendas 66,7% Operacional 15,8% Adm. 14,0% Estágio 3,5%

Empresa	Colab.	Funções / Cargos existentes (quantidade por função)
Deise Kalata Pereira – ME	3	Consultora de Vendas (2) · Consultora Líder (1)
Janaina Kalata das Neves – ME	4	Consultora de Vendas (2) · Consultora Líder (1) · Gerente HUB (1)
Kactus Nativo – Filial Guaíba	4	Consultora de Vendas (3) · Consultora Líder (1)
Kactus Nativo – Filial São Jerônimo	3	Consultora de Vendas (2) · Consultora Líder (1)
Kactus Nativo – Matriz (Butiá)	3	Consultora de Vendas (2) · Consultora Líder (1)
Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza Ltda (Matriz)	28	Comercial/Vendas (12) · Operacional/Estoque e Entrega (9) · Administrativo/Gerencial (7)
Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza Ltda (Filial)	5	Consultora(or) de Vendas (4) · Consultora Líder (1)
Rafael Kalata das Neves – ME	4	Consultora de Vendas (2) · Estagiária(o) Mídias Digitais (2)
Rosaura Kalata das Neves – ME	3	Consultor(a) de Vendas (2) · Consultora Líder (1)



www.rdv-insolvencia.com



Caxias do Sul RS (54) 3538 6488
Rua Dr. Montauray, 2093, Sala 1404
CEP 95020-190



Porto Alegre RS (51) 3237 7097 | (51) 3517 9081
Av. Diário de Notícias, 200, Salas 1711 e 1712
CEP 90810-080

Todavia, durante a diligência realizada em 22 de julho de 2026, os representantes das requerentes informaram que o grupo contava com aproximadamente 64 (sessenta e quatro) colaboradores, número divergente daquele constante da relação de empregados acostada aos autos.

Diante disso, faz-se necessária a apresentação de relação atualizada dos colaboradores, contemplando a composição atual do quadro funcional das autoras.

Outrossim, considerando que a relação de credores apresentada não contempla créditos trabalhistas, a Administração Judicial solicitou às Requerentes que esclarecessem a existência de reclamações trabalhistas em curso, inclusive em fase de execução, bem como a eventual existência de valores pendentes referentes a salários, FGTS ou quaisquer outras verbas de natureza trabalhista, instruindo os esclarecimentos, se necessário, com a documentação comprobatória pertinente.

Em resposta, as Requerentes informaram que não existem ações trabalhistas em trâmite nem débitos de natureza trabalhista em seu desfavor.

ANÁLISE FINANCEIRA

➤ Análise Patrimonial:

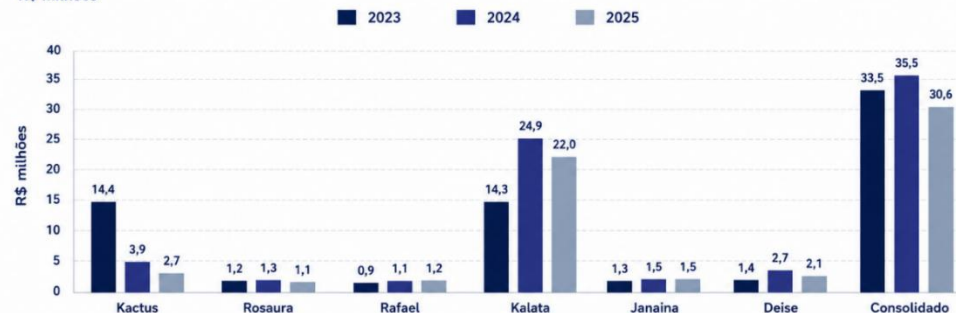
A análise patrimonial tem por objetivo avaliar a evolução e a composição dos ativos, passivos e patrimônio líquido das Requerentes, identificando a estrutura patrimonial do grupo econômico, a representatividade das principais rubricas e as alterações mais relevantes observadas no período analisado.

A evolução do ativo evidencia que o grupo apresentou crescimento patrimonial entre 2023 e 2024, quando o ativo consolidado passou de R\$ 33,5 milhões para R\$ 35,5 milhões, representando aumento de aproximadamente 6,1%. Em 2025, observa-se redução para R\$ 30,6 milhões, correspondente a uma retração de 13,6% em relação ao exercício anterior.



ATIVO TOTAL POR ENTIDADE E CONSOLIDADO

R\$ milhões



ATIVO TOTAL EM 2026 (JAN A ABR)

R\$ milhões

i Valores referentes ao período de janeiro a abril de 2026.



Fonte: Demonstrações Contábeis do Grupo Kalata

Individualmente, verifica-se que as empresas Kactus e Kalata concentram a maior parcela do ativo do grupo ao longo do período analisado. Entre 2023 e 2025, observa-se redução significativa do ativo da Kactus, enquanto a Kalata apresentou expressivo crescimento em 2024, mantendo-se como a empresa de maior representatividade patrimonial do grupo.

Considerando a posição patrimonial levantada em 30 de abril de 2026, constante do balancete de verificação, o ativo consolidado totaliza aproximadamente R\$ 25,5 milhões, dos quais cerca de R\$ 17,1 milhões (67,1%) correspondem à empresa Kalata, evidenciando a concentração patrimonial do grupo nessa sociedade. As demais empresas apresentam ativos significativamente inferiores, variando entre aproximadamente R\$ 1,0 milhão e R\$ 2,9 milhões.



www.rdv-insolvencia.com

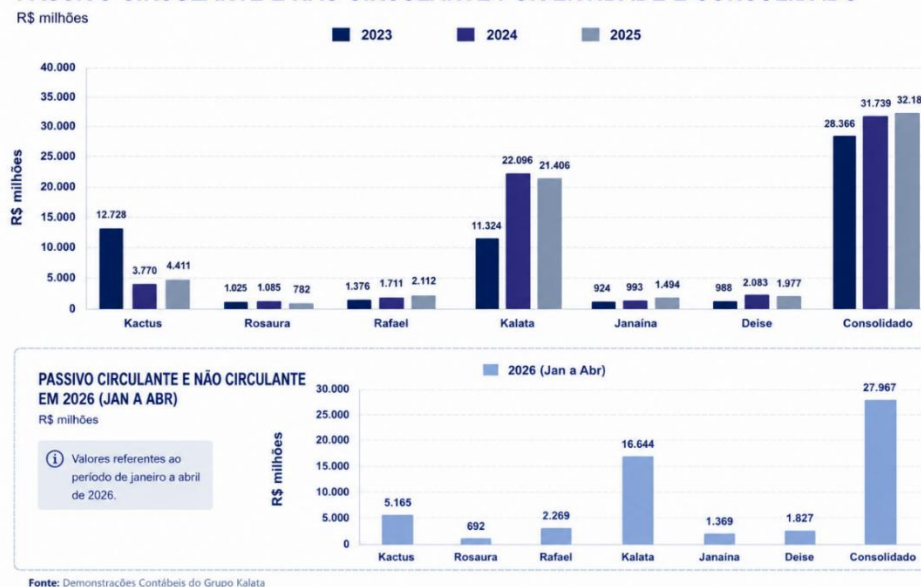


Caxias do Sul RS (54) 3538 6488
Rua Dr. Montauray, 2093, Sala 1404
CEP 95020-190



Porto Alegre RS (51) 3237 7097 | (51) 3517 9081
Av. Diário de Notícias, 200, Salas 1711 e 1712
CEP 90810-080

PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE POR ENTIDADE E CONSOLIDADO



O passivo circulante e não circulante, que representa o conjunto das obrigações da empresa perante terceiros, apresentou elevação no período analisado. O passivo consolidado do grupo passou de R\$ 28,4 milhões em 2023 para R\$ 31,7 milhões em 2024, representando um acréscimo de 11,9%, alcançando R\$ 32,2 milhões em 2025, com nova elevação, desta vez mais moderada, de 1,4%. A Kalata concentra a maior parcela das obrigações do grupo durante todo o período analisado, enquanto a Kactus detém a segunda maior participação.

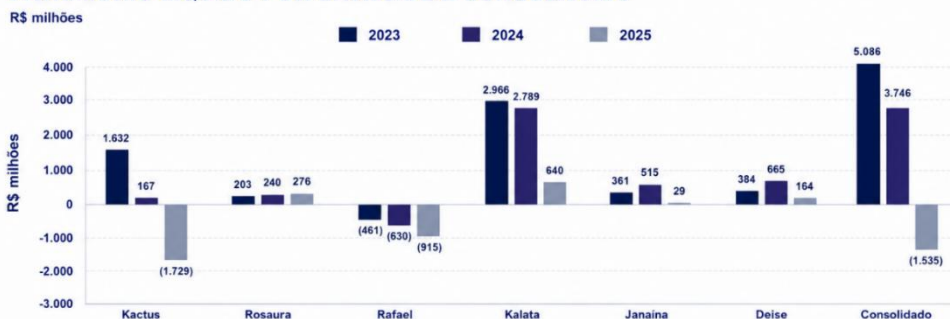
O passivo da Kalata passou de R\$ 11,3 milhões em 2023 para R\$ 22,1 milhões em 2024, registrando elevação de aproximadamente 95%, mantendo-se em patamar elevado em 2025, quando totalizou R\$ 21,4 milhões.

Em sentido oposto, a Kactus apresentou expressiva redução do passivo entre 2023 e 2024, passando de R\$ 12,7 milhões para R\$ 3,8 milhões, equivalente a uma retração de 70,4%, encerrando 2025 com R\$ 4,4 milhões. As empresas Rafael, Janaina e Deise registraram elevação gradual de seus passivos ao longo do período, enquanto a Rosaura apresentou redução, mantendo a menor representatividade entre as empresas do grupo. Em relação à posição patrimonial de janeiro a abril de 2026, observa-se que o passivo consolidado totaliza R\$ 28,0 milhões. Contudo, por corresponder a um período parcial do exercício, esses valores não são diretamente comparáveis aos exercícios completos anteriores.

Ainda assim, verifica-se a manutenção da concentração das obrigações na Kalata, que representa aproximadamente 59,5% do passivo consolidado, seguida pela Kactus, com cerca de 18,5%, enquanto as demais empresas apresentam participações significativamente inferiores.



PATRIMONIO LÍQUIDO POR ENTIDADE E CONSOLIDADO



PATRIMONIO LÍQUIDO EM 2026 (JAN A ABR)

Valores referentes ao período de janeiro a abril de 2026.



Fonte: Demonstrações Contábeis do Grupo Kalata

O patrimônio líquido, que representa os recursos próprios das empresas após a dedução de todas as suas obrigações, apresentou deterioração ao longo do período analisado. O patrimônio líquido consolidado reduziu-se de R\$ 5,1 milhões em 2023 para R\$ 3,7 milhões em 2024, representando retração de 26,3%, passando a apresentar saldo negativo de R\$ 1,5 milhão em 2025.

Essa variação decorre, principalmente, da redução dos patrimônios líquidos da Kalata e da Kactus, empresas de maior representatividade no grupo. A Kalata manteve o maior patrimônio líquido entre as empresas analisadas durante todo o período, porém apresentou redução significativa, passando de R\$ 3,0 milhões em 2023 para R\$ 2,8 milhões em 2024 e R\$ 640 mil em 2025, o que representa uma redução acumulada de aproximadamente 78,4%.

A Kactus, por sua vez, apresentou deterioração ainda mais acentuada, passando de patrimônio líquido positivo de R\$ 1,6 milhão em 2023 para R\$ 167 mil em 2024, encerrando 2025 com patrimônio líquido negativo de R\$ 1,7 milhão, indicando que suas obrigações passaram a superar seus ativos. As empresas Rosaura, Janaína e Deise mantiveram patrimônio líquido positivo durante o período, embora Janaína e Deise tenham registrado redução em 2025.

A Rafael apresentou patrimônio líquido negativo em todos os exercícios analisados, agravando sua insuficiência patrimonial de R\$ 461 mil em 2023 para R\$ 915 mil em 2025.

Em relação à posição patrimonial de janeiro a abril de 2026, observa-se que o patrimônio líquido consolidado permanece negativo, totalizando R\$ 2,5 milhões. Contudo, por corresponder a um período



parcial do exercício, esses valores não são diretamente comparáveis aos exercícios completos anteriores. Individualmente, a Kalata manteve patrimônio líquido positivo, ainda que em patamar inferior ao observado nos exercícios anteriores, totalizando R\$ 437 mil. Rosaura e Deise também apresentaram patrimônio líquido positivo, com saldos de R\$ 275 mil e R\$ 111 mil, respectivamente.

Em contrapartida, Kactus (-R\$ 2,2 milhões), Rafael (-R\$ 1,0 milhão) e Janaína (-R\$ 31 mil) registraram patrimônio líquido negativo. De forma geral, o gráfico evidencia a deterioração da estrutura patrimonial do grupo entre 2023 e 2025, culminando na reversão do patrimônio líquido consolidado para saldo negativo.

A posição apresentada em abril de 2026 demonstra que, embora algumas empresas ainda mantenham patrimônio líquido positivo, o grupo permanece em situação de insuficiência patrimonial, refletida pelo patrimônio líquido consolidado negativo.

A estrutura do ativo evidencia predominância do Ativo Circulante, que representa 81,2% do ativo total, enquanto o Ativo Não Circulante corresponde aos 18,8% restantes. No Ativo Circulante, destaca-se a rubrica Outros Créditos, responsável por 52,6% do ativo total, seguida por Clientes (14,8%), Estoque (7,4%) e Disponibilidades (6,4%). Não foram identificados saldos registrados em Aplicações Financeiras na

data-base analisada. No Ativo Não Circulante, a principal rubrica também é Outros Créditos, que representa 11,5% do ativo total, seguida pelo Imobilizado (4,2%) e pelos Investimentos (3,1%).

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO 2026 (Jan a Abr)		
GRUPO KALATA		
Descrição	2026 (Jan a Abr)	* A.V.2026 (Jan a Abr)
ATIVO	25.464.783	100,0%
ATIVO CIRCULANTE	20.679.801	81,2%
DISPONÍVEL	1.639.035	6,4%
CLIENTES	3.759.780	14,8%
OUTROS CRÉDITOS	13.395.426	52,6%
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0	0,0%
ESTOQUE	1.885.560	7,4%
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	4.784.982	18,8%
OUTROS CRÉDITOS	2.916.886	11,5%
INVESTIMENTOS	787.388	3,1%
IMOBILIZADO	1.080.708	4,2%
PASSIVO	25.464.783	100,0%
PASSIVO CIRCULANTE	23.397.913	91,9%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	13.282.207	52,2%
FORNECEDORES	2.173.647	8,5%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	291.785	1,1%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	399.340	1,6%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.058.017	27,7%
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	192.918	0,8%
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.568.858	17,9%
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.568.858	17,9%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(2.501.988)	-9,8%
CAPITAL SOCIAL	89.750	0,4%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.372.380)	-5,4%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.219.358)	-4,8%

* Análise vertical: participação percentual de cada conta na composição do Ativo Total.

Observação: esse demonstrativo é uma reprodução do Balancete Consolidado do Grupo Kalata, referente ao período de Janeiro a Abril de 2026

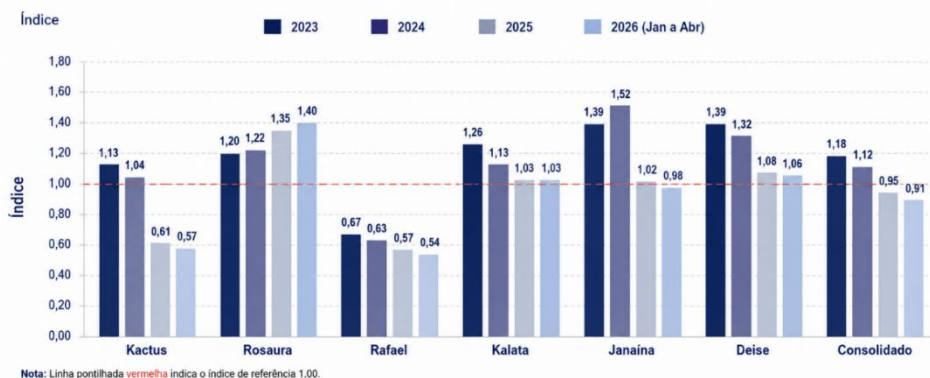


A estrutura do passivo evidencia predominância do Passivo Circulante, que representa 91,9% do passivo total, enquanto o Passivo Não Circulante corresponde a 17,9%. O Patrimônio Líquido apresenta saldo negativo, equivalente a 9,8% do passivo total. No Passivo Circulante, destacam-se as rubricas Empréstimos e Financiamentos, que representam 52,2% do passivo total, seguidas por Outras Obrigações (27,7%), Fornecedores (8,5%), Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (1,6%), Obrigações Tributárias (1,1%) e Dividendos, Participações e Juros sobre o Capital (0,8%). O Passivo Não Circulante é composto integralmente por Passivo Exigível a Longo Prazo, correspondente a 17,9% do passivo total.

O índice de liquidez geral demonstra a capacidade de as empresas honrarem suas obrigações de curto e longo prazo por meio dos ativos realizáveis.

Observa-se que Rosaura manteve os melhores índices ao longo de todo o período, enquanto Rafael permaneceu abaixo da unidade em todos os exercícios. Kactus apresentou acentuada redução da liquidez, passando de índice superior a 1,00 em 2023 para 0,57 em 2026. Kalata e Deise permaneceram próximas ao nível de referência, ao passo que Janaína apresentou redução, encerrando 2026 ligeiramente abaixo da unidade.

LIQUIDEZ GERAL POR ENTIDADE E CONSOLIDADO



No consolidado, o índice caiu de 1,18 para 0,91, evidenciando diminuição da relação entre ativos realizáveis e obrigações exigíveis.

O índice de endividamento geral evidencia a participação do capital de terceiros no financiamento dos ativos das empresas. Verifica-se que Rosaura apresentou os menores índices durante todo o período, indicando menor dependência de recursos de terceiros.



Em contrapartida, Rafael registrou os maiores índices, com elevação contínua de 1,50 em 2023 para 1,86 em 2026, demonstrando que suas obrigações superam o ativo total. Kactus também apresentou aumento expressivo do endividamento a partir de 2025, enquanto Kalata, Janaína e Deise permaneceram próximas ao nível de referência.

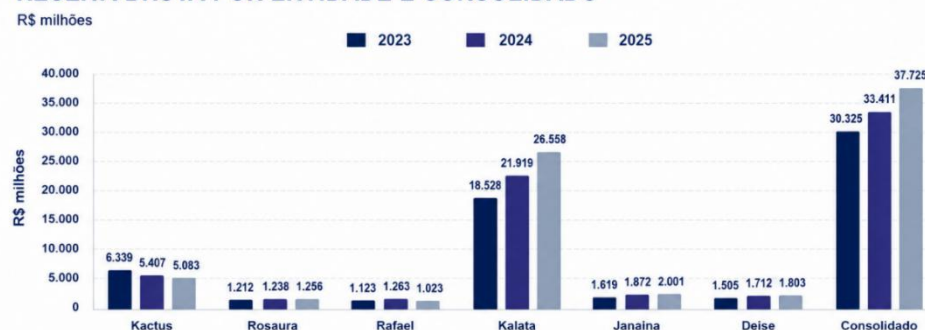
No consolidado, o índice passou de 0,85 em 2023 para 1,10 em 2026, evidenciando aumento do endividamento do grupo e indicando que, na posição de janeiro a abril de 2026, o passivo total passou a superar o ativo consolidado.

➤ Análise do Resultado Econômico:

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) evidencia o desempenho econômico da empresa durante o período analisado, permitindo verificar a evolução das receitas, custos, despesas e do resultado apurado. No contexto da constatação prévia, sua análise permite identificar a evolução das receitas, custos, despesas e resultados apresentados, fornecendo elementos para compreensão da situação econômico-financeira retratada nas demonstrações contábeis.

A receita bruta consolidada apresentou evolução positiva ao longo do período analisado, passando de R\$ 30,3 milhões em 2023 para R\$ 33,4 milhões em 2024 e atingindo R\$ 37,7 milhões em 2025, o que representa crescimento acumulado de aproximadamente 24,4%. A Kalata concentrou a maior parcela das receitas do grupo em todos os exercícios, respondendo pelo principal incremento observado no consolidado.

RECEITA BRUTA POR ENTIDADE E CONSOLIDADO



RECEITA BRUTA EM 2026 (JAN A ABR)



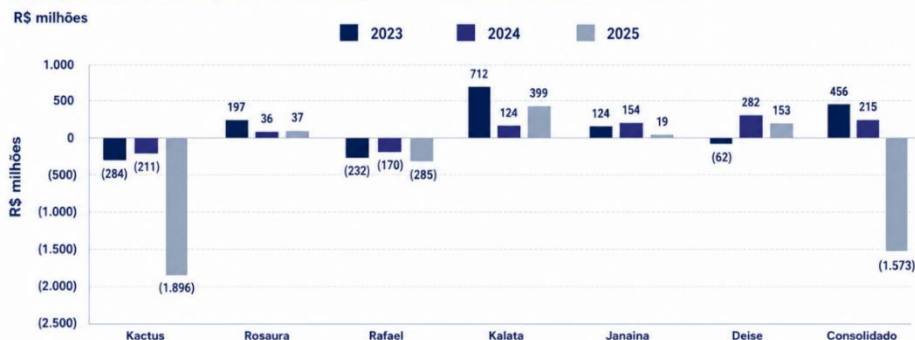
Fonte: Demonstrações Contábeis do Grupo Kalata



Em contrapartida, a Kactus apresentou redução de sua receita bruta entre 2023 e 2025, enquanto Rosaura, Janaína e Deise registraram crescimento gradual no período. A Rafael apresentou elevação da receita em 2024, seguida de redução em 2025.

Em relação ao período de janeiro a abril de 2026, o grupo acumulou receita bruta de R\$ 10,8 milhões, dos quais aproximadamente 74,5% foram gerados pela Kalata, evidenciando a manutenção de sua relevância na geração de receitas do grupo.

RESULTADO DO EXERCÍCIO POR ENTIDADE E CONSOLIDADO



RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 2026 (JAN A ABR)

Valores referentes ao período de janeiro a abril de 2026.



Fonte: Demonstrações Contábeis do Grupo Kalata

Conforme demonstrado no gráfico, o resultado consolidado permaneceu positivo em 2023 e 2024, quando o grupo apurou lucro de R\$ 456 mil e R\$ 215 mil, respectivamente. Contudo, em 2025, houve significativa deterioração do desempenho econômico, resultando em prejuízo consolidado de R\$ 1,6 milhão. Esse resultado decorre, principalmente, do expressivo prejuízo apurado pela Kactus, que passou de perdas de R\$ 284 mil em 2023 e R\$ 211 mil em 2024 para prejuízo de R\$ 1,9 milhão em 2025.

A Kalata apresentou lucro em todos os exercícios analisados, embora com oscilações relevantes. Após apurar lucro de R\$ 712 mil em 2023, o resultado reduziu-se para R\$ 124 mil em 2024, recuperando-se parcialmente em 2025, quando atingiu R\$ 399 mil.

A Rosaura também manteve resultados positivos durante todo o período, ainda que em valores pouco expressivos.

A Janaína apresentou lucro nos três exercícios, porém com redução significativa em 2025, enquanto a Deise reverteu o prejuízo registrado em 2023, passando a apresentar lucros em 2024 e 2025.

Em contrapartida, a Rafael registrou prejuízo em todos os exercícios analisados, agravando seu resultado negativo em 2025.



Em relação ao período de janeiro a abril de 2026, observa-se que todas as empresas apresentaram prejuízo, resultando em prejuízo consolidado de R\$ 1,2 milhão. A Kactus (-R\$ 517 mil) e a Kalata (-R\$ 455 mil) concentraram as maiores perdas no período, seguidas por Rafael (-R\$ 133 mil), Janaína (-R\$ 60 mil), Deise (-R\$ 53 mil) e Rosaura (-R\$ 1 mil). Embora esses valores representem apenas parte do exercício social e, portanto, não sejam diretamente comparáveis aos exercícios completos anteriores, evidenciam que, até abril de 2026, o grupo ainda não havia revertido o cenário de resultados negativos observado ao final de 2025.

DRE CONSOLIDADO 2026 (Jan a Abr) GRUPO KALATA		
Descrição	2026 (Jan a Abr)	* A.V.2026 (Jan a Abr)
RECEITA BRUTA	10.839.692	100,0%
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(282.556)	-2,6%
OUTRAS DEDUÇÕES	0	0,0%
BONIFICAÇÃO	0	0,0%
RECEITA LÍQUIDA	10.557.136	97,4%
CUSTOS	(8.226.503)	-75,9%
LUCRO BRUTO	2.330.634	21,5%
DESPESAS OPERACIONAIS	(3.602.606)	-33,2%
DESPESAS COM VENDAS	(10.761)	-0,1%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(3.591.845)	-33,1%
RECEITAS FINANCEIRAS	52.614	0,5%
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	0	0,0%
RESULTADO OPERACIONAL	(1.219.358)	-11,2%
PROVISÕES PARA IR E CSL	0	0,0%
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(1.219.358)	-11,2%

* Análise vertical: representatividade percentual de cada conta em relação a Receita Bruta

Observação: esse demonstrativo é uma reprodução do Balancete Consolidado do Grupo Kalata, referente ao período de Janeiro a Abril de 2026

No período de janeiro a abril de 2026, o grupo apurou receita bruta consolidada de R\$ 10,8 milhões, resultando em receita líquida de R\$ 10,6 milhões após deduções equivalentes a 2,6% da receita bruta.

Os custos dos produtos e serviços consumiram 75,9% da receita bruta, proporcionando lucro bruto de R\$ 2,3 milhões, correspondente a margem bruta de 21,5%.

Entretanto, as despesas operacionais, que representaram 33,2% da receita bruta, superaram o lucro bruto, ocasionando resultado operacional negativo de R\$ 1,2 milhão.

Em razão da inexistência de provisões para IR e CSLL no período, o grupo encerrou os quatro primeiros meses de 2026 com prejuízo líquido de R\$ 1,2 milhão, equivalente a 11,2% da receita bruta.

➤ Fluxo de Caixa:

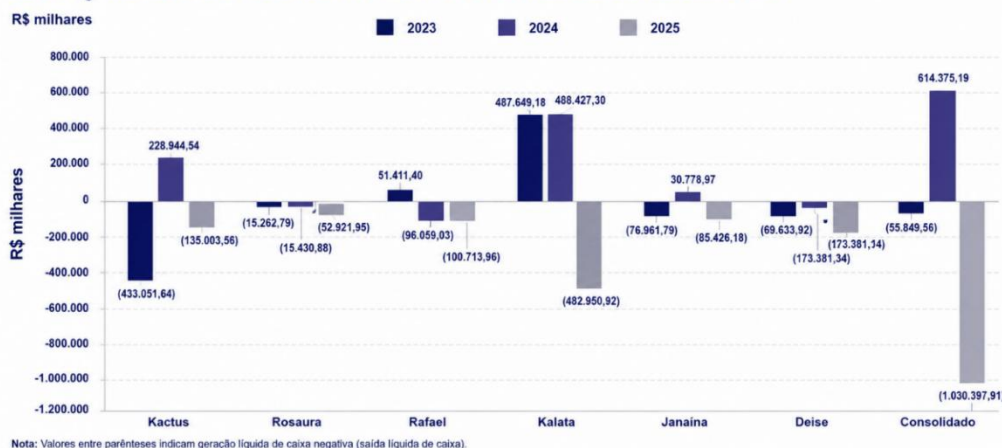
Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e o relatório gerencial de fluxo de caixa evidenciam a movimentação dos recursos financeiros da empresa durante determinado período, embora possuam finalidades e estruturas distintas.



No contexto da constatação prévia, esses documentos permitem avaliar a evolução da geração ou do consumo de caixa, sendo que a DFC possibilita, ainda, a análise dos fluxos segregados entre atividades operacionais, de investimento e de financiamento, fornecendo elementos relevantes para a avaliação da continuidade das operações e da situação financeira da Requerente.

A geração líquida de caixa do grupo apresentou comportamento oscilante ao longo do período analisado. Em 2023, foi apurada saída líquida consolidada de caixa de R\$ 55,8 mil, seguida por expressiva geração positiva de R\$ 614,4 mil em 2024. Em 2025, contudo, o fluxo consolidado voltou a apresentar saída líquida de R\$ 1,0 milhão, indicando redução da capacidade de geração de caixa no exercício.

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA POR ENTIDADE E CONSOLIDADO



Individualmente, a Kalata foi a empresa que mais contribuiu para a geração de caixa em 2023 e 2024, registrando entradas líquidas de aproximadamente R\$ 487,6 mil e R\$ 488,4 mil, respectivamente. Em 2025, entretanto, passou a apresentar saída líquida de R\$ 483,0 mil. A Kactus também apresentou comportamento oscilante, com saída líquida de caixa em 2023, geração positiva em 2024 e nova saída líquida em 2025. As demais empresas mantiveram, em sua maioria, fluxos de caixa negativos ou de menor magnitude ao longo do período, com destaque para a Janaína, que apresentou geração positiva apenas em 2024.

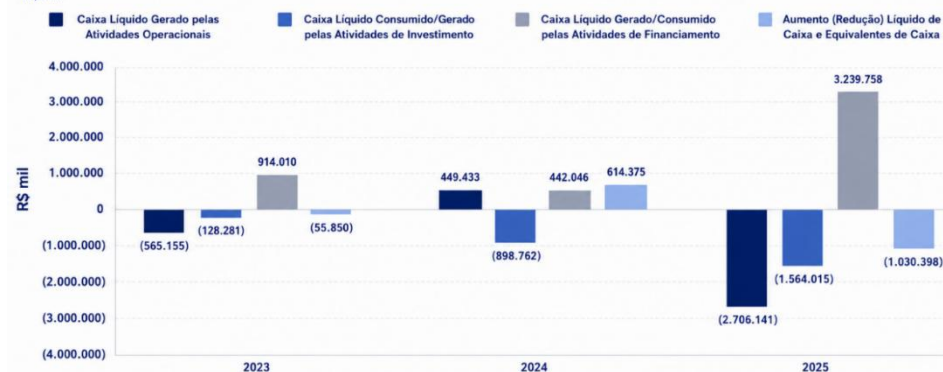
De forma geral, o gráfico evidencia que, embora o grupo tenha apresentado capacidade de geração de caixa em 2024, essa condição não se manteve em 2025, quando voltou a registrar consumo líquido de recursos financeiros.



DEMONSTRAÇÃO DA GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA POR ATIVIDADE

GRUPO KALATA – 2023 A 2025

R\$ mil



Fonte: Demonstrações do Fluxo de Caixa do Grupo Kalata

A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia que a geração líquida de caixa do grupo apresentou comportamento distinto ao longo do período analisado. Em 2023, foi registrada redução líquida de caixa de R\$ 55,9 mil, decorrente principalmente do consumo de recursos pelas atividades operacionais (-R\$ 565,2 mil) e de investimento (-R\$ 128,3 mil), parcialmente compensados pela geração de caixa nas atividades de financiamento (R\$ 914,0 mil).

Em 2024, o grupo apresentou aumento líquido de caixa de R\$ 614,4 mil, impulsionado pela geração de recursos nas atividades operacionais (R\$ 449,4 mil) e de financiamento (R\$ 442,0 mil), suficientes para compensar o consumo de caixa nas atividades de investimento (-R\$ 898,8 mil).

Já em 2025, observou-se redução líquida de caixa de R\$ 1,0 milhão, refletindo o consumo de recursos pelas atividades operacionais (-R\$ 2,7 milhões) e de investimento (-R\$ 1,6 milhão), parcialmente compensado pela geração de caixa proveniente das atividades de financiamento (R\$ 3,2 milhões).

De forma geral, verifica-se que o grupo alternou períodos de geração e consumo de caixa, sendo que, em 2025, os recursos obtidos por meio das atividades de financiamento não foram suficientes para compensar o consumo de caixa decorrente das atividades operacionais e de investimento, resultando em redução das disponibilidades ao final do exercício.



www.rdv-insolvencia.com



Caxias do Sul RS (54) 3538 6488
Rua Dr. Montauray, 2093, Sala 1404
CEP 95020-190



Porto Alegre RS (51) 3237 7097 | (51) 3517 9081
Av. Diário de Notícias, 200, Salas 1711 e 1712
CEP 90810-080

DEMONSTRATIVO RESUMIDO DA GERAÇÃO DE CAIXA – EXERCÍCIO DE 2026

Relatório Gerencial – *Projeção de Fluxo de Caixa do Grupo Kalata*

INDICADOR	VALOR (R\$ milhões)	REPRESENTATIVIDADE SOBRE AS ENTRADAS
Saldo Inicial de Caixa	1,52	-
Total de Entradas	46,65	100,0%
Gastos Variáveis	(36,49)	78,2%
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	10,16	21,8%
Gastos Fixos	(11,12)	23,8%
RESULTADO OPERACIONAL	(0,95)	(2,0%)
Juros e Amortizações	(9,89)	21,2%
GERAÇÃO DE CAIXA	(10,85)	(23,2%)
Saldo Final de Caixa	(9,33)	-

Fonte: Relatório Gerencial – Projeção de Fluxo de Caixa do Grupo Kalata (Exercício de 2026)

Conforme a projeção de fluxo de caixa apresentada pelas autoras, as entradas operacionais estimadas para 2026 totalizam aproximadamente R\$ 46,7 milhões. De acordo com esse relatório gerencial, a projeção contempla consumo líquido de caixa estimado em R\$ 10,8 milhões ao final do exercício, com redução do saldo de caixa de R\$ 1,52 milhão para R\$ (9,33) milhões. Trata-se de projeção elaborada pelas próprias Requerentes, não tendo sido objeto de validação por esta Perita.

ENDIVIDAMENTO

O endividamento representa o conjunto das obrigações assumidas pela empresa perante terceiros, abrangendo compromissos de curto e longo prazo. No Balanço Patrimonial, essas obrigações são evidenciadas pela soma do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante, permitindo avaliar a estrutura do passivo e a evolução das exigibilidades das Requerentes ao longo do período analisado.

O Balanço Patrimonial de abril de 2026 evidencia obrigações perante terceiros, representadas pelo Passivo Circulante e pelo Passivo Não Circulante, no montante de R\$ 27.966.771,31.

Já a relação de credores apresentada totaliza R\$ 36.629.150,04. Com base nessa relação, verifica-se que aproximadamente 87,60% do passivo corresponde a créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (passivo concursal – R\$ 32.086.449,77), enquanto os 12,40% restantes referem-se a créditos não sujeitos ao processo recuperacional (passivo extraconcursal – R\$ 4.542.700,27).



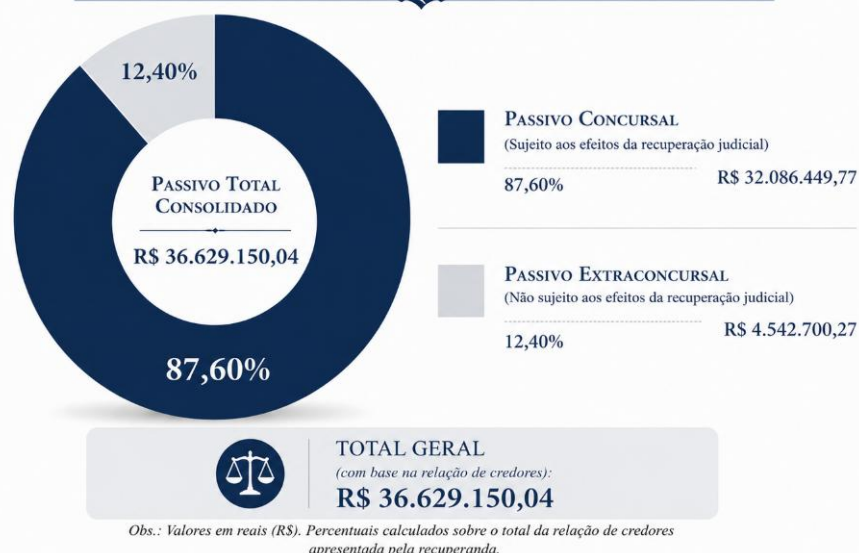
➤ **Passivo concursal:**

A composição dos passivos concursais demonstra elevada concentração na Classe III (créditos quirografários), que representa R\$ 31.849.418,58, correspondentes a aproximadamente 99,26% do valor total sujeito à recuperação judicial. A Classe IV (microempresas e empresas de pequeno porte), por sua vez, totaliza R\$ 237.031,19, equivalente a cerca de 0,74% dos créditos concursais. Não foram identificados, na planilha analisada, créditos classificados como Classe I (trabalhista) ou Classe II (garantia real).

Classe	Valor	% Valor	Credores	% Credores
Classe III (Quirografários)	R\$ 31.849.418,58	99,26%	48	85,71%
Classe IV (ME/EPP)	R\$ 237.031,19	0,74%	8	14,29%
Total	R\$ 32.086.449,77	100,00%	56	100,00%

No total, a relação contempla 3.109 lançamentos de crédito, os quais, após a consolidação dos créditos pertencentes ao mesmo titular, correspondem a 56 credores distintos, sendo que 31 desses credores apresentavam-se repetidos na planilha original, evidenciando que diversos credores possuem créditos perante mais de uma empresa integrante do Grupo Kalata e/ou mais de um lançamento de crédito.

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO TOTAL CONSOLIDADO GRUPO KALATA



A consolidação demonstra que a totalidade do passivo concursal se encontra concentrada em credores quirografários e em microempresas/empresas de pequeno porte, especialmente em instituições financeiras e fornecedores estratégicos do ramo de distribuição de produtos de beleza.

➤ Metodologia de consolidação:

Para fins de análise do passivo, procedeu-se à consolidação dos créditos por titularidade, considerando que a relação apresentada contém múltiplos registros referentes ao mesmo credor, em razão da existência de mais de um documento de crédito (nota fiscal, contrato) e/ou de créditos perante diferentes empresas do grupo econômico. Assim, os valores atribuídos a um mesmo credor foram somados, permitindo a identificação do efetivo montante devido a cada titular e da real concentração do passivo concursal, com a indicação da(s) empresa(s) devedora(s) correspondente(s) a cada credor consolidado.

➤ Da distribuição do passivo entre as empresas:

A distribuição do passivo concursal entre as empresas do Grupo Kalata revela acentuada concentração na sociedade Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza Ltda, responsável por R\$ 24.922.723,95, equivalente a 77,67% do passivo concursal consolidado do grupo.

As demais sociedades apresentam participação substancialmente reduzida: Janaina Kalata das Neves – ME (R\$ 2.350.169,60; 7,32%), Kactus Nativo – Perfumaria e Cosméticos Ltda (R\$ 2.197.166,06; 6,85%), Deise Kalata Pereira – ME (R\$ 1.124.341,43; 3,50%), Rafael Kalata das Neves – ME (R\$ 1.075.478,18; 3,35%) e Rosaura Kalata das Neves – ME (R\$ 416.570,55; 1,30%), sendo esta última a que concentra a menor parcela do passivo concursal do grupo.

Empresa	Passivo Concursal	% do Total
Kalata Atacadista	R\$ 24.922.723,95	77,67%
Janaina Kalata	R\$ 2.350.169,60	7,32%
Kactus Nativo	R\$ 2.197.166,06	6,85%
Deise Kalata	R\$ 1.124.341,43	3,50%
Rafael Kalata	R\$ 1.075.478,18	3,35%
Rosaura Kalata	R\$ 416.570,55	1,30%
Total Geral	R\$ 32.086.449,77	100,00%



➤ Dos principais Credores:

A análise dos 20 (vinte) maiores credores consolidados evidencia expressiva concentração do passivo concursal em reduzido número de titulares: em conjunto, esses credores respondem por R\$ 31.900.256,27, correspondentes a 99,42% de todo o passivo concursal do grupo.

	Credor	Valor	% Passivo	Devedora(s)
1.	Caixa Econômica Federal	R\$ 6.401.995,15	19,95%	Deise Kalata, Janaina Kalata, Kactus Nativo, Kalata Atacadista, Rafael Kalata, Rosaura Kalata
2.	Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Franquias	R\$ 6.375.972,88	19,87%	Deise Kalata, Janaina Kalata, Kactus Nativo, Kalata Atacadista, Rosaura Kalata
3.	Banco do Brasil S.A	R\$ 5.347.957,99	16,67%	Deise Kalata, Janaina Kalata, Kalata Atacadista, Rafael Kalata, Rosaura Kalata
4.	Stone Sociedade De Crédito Direto S.a.	R\$ 3.243.992,91	10,11%	Janaina Kalata, Kactus Nativo, Kalata Atacadista
5.	Sicredi Gerações RS	R\$ 2.424.627,63	7,56%	Janaina Kalata, Kalata Atacadista
6.	Calamo Distribuidora de Produtos de Beleza S/A	R\$ 1.767.294,46	5,51%	Deise Kalata, Janaina Kalata, Kactus Nativo, Kalata Atacadista, Rafael Kalata, Rosaura Kalata
7.	Calamo Distribuidora de Produtos De Beleza S.A - Filial 0026	R\$ 1.596.368,48	4,98%	Janaina Kalata, Kactus Nativo, Kalata Atacadista, Rafael Kalata
8.	Boticário Produtos De Beleza Ltda	R\$ 1.120.378,79	3,49%	Deise Kalata, Janaina Kalata, Kactus Nativo, Kalata Atacadista, Rafael Kalata, Rosaura Kalata
9.	Norton Dalcol Rech	R\$ 1.050.000,00	3,27%	Kalata Atacadista
10.	Julio Brunelli Casagrande	R\$ 707.500,00	2,20%	Kalata Atacadista
11.	Guilherme Antonio Gonzales Cardoso	R\$ 404.855,00	1,26%	Kalata Atacadista
12.	Silvia Dalcol Rech	R\$ 250.000,00	0,78%	Kalata Atacadista
13.	Mario Augusto Almeida de Avila	R\$ 250.000,00	0,78%	Rafael Kalata
14.	Guilherme Salgado	R\$ 200.000,00	0,62%	Kalata Atacadista
15.	Imobsul	R\$ 200.000,00	0,62%	Kalata Atacadista
16.	Samir Nagibe Murr	R\$ 150.000,00	0,47%	Kalata Atacadista
17.	Bel Arte Decorações e Reformas Ltda	R\$ 119.643,95	0,37%	Kalata Atacadista
18.	Gb Tech Servicos e Desenvolvimento em Tecnologia Ltda.	R\$ 113.269,01	0,35%	Deise Kalata, Janaina Kalata, Kactus Nativo, Kalata Atacadista, Rafael Kalata, Rosaura Kalata
19.	Antilhas Embalagens Editora e Gráfica S/A	R\$ 106.400,02	0,33%	Deise Kalata, Janaina Kalata, Kactus Nativo, Kalata Atacadista, Rafael Kalata, Rosaura Kalata
20.	Udo Schuler	R\$ 70.000,00	0,22%	Kalata Atacadista
TOTAL		R\$ 32.056.457,53	100,00%	

➤ Passivo extraconcursal:

Com relação aos passivos extraconcursais, que totalizam R\$ 4.542.700,27, observa-se que estes são compostos predominantemente por obrigações fiscais, no valor de R\$ 3.962.727,75 (87,23% do total), decorrentes de débitos junto à União (Fazenda Nacional), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Estado do Rio Grande do Sul (ICMS), seguidas por dívidas junto a instituições financeiras, no valor de R\$ 579.972,52 (12,77% do total), relativas a contratos mantidos junto à Caixa Econômica Federal e ao Sicredi Gerações RS.

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO EXTRACONCURSAL



R\$ 4.542.700,27
(100%)



www.rdv-insolvencia.com



Caxias do Sul RS (54) 3538 6488
Rua Dr. Montauray, 2093, Sala 1404
CEP 95020-190



Porto Alegre RS (51) 3237 7097 | (51) 3517 9081
Av. Diário de Notícias, 200, Salas 1711 e 1712
CEP 90810-080

O passivo tributário corresponde às obrigações das empresas perante os entes públicos, decorrentes de tributos e demais encargos fiscais. Com base na relação de credores apresentada pelas autoras, esse grupo totaliza R\$ 3.962.727,75, cuja composição é demonstrada a seguir.



Em consulta ao sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), realizada em 24/07/2026, verificou-se a existência de inscrições em dívida ativa em nome das empresas do Grupo Kalata.

A Kalata apresenta débitos no montante de R\$ 22.742,55, dos quais R\$ 1.596,91 referem-se a uma inscrição junto à Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGE/RS) e R\$ 21.145,64 correspondem a 19 inscrições de natureza tributária/previdenciária.

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: KALATA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
CNPJ: 14.601.646/0001-39
Domicílio do Devedor: GUAIBA - RS
Atividade Econômica: Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
Valor Total da dívida: R\$ 22.742,55 ⊕/⊖

ESTADOS/DISTRITO FEDERAL ⊕

Total: 1.596,91

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO ⊕

Total: 21.145,64

FECHAR

A Kactus registra R\$ 19.303,09 em dívida ativa, sendo R\$ 3.415,59 relativos a uma inscrição perante a PGE/RS e R\$ 15.887,50 distribuídos em 14 inscrições de natureza tributária/previdenciária. As demais empresas apresentam valores significativamente inferiores, sendo R\$ 1.799,61 para a Deise, R\$ 75,94 para a Janaína, R\$ 328,11 para a Rafael e R\$ 311,20 para a Rosaura, todos decorrentes de inscrições junto à PGE/RS.



Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: KACTUS NATIVO PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 02.197.749/0001-04
Domicílio do Devedor: BUTIA - RS
Atividade Econômica: Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e d
Valor Total da dívida: R\$ 19.303,09 ⊕ / ⊖

ESTADOS/DISTRITO FEDERAL ⊕

Total: 3.415,59

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO ⊕

Total: 15.887,50

FECHAR

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: JANAINA KALATA DAS NEVES
Nome Fantasia: O BOTICARIO
CNPJ: 02.090.277/0001-88
Domicílio do Devedor: RIO PARDO - RS
Atividade Econômica: Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e d
Valor Total da dívida: R\$ 75,94 ⊕ / ⊖

ESTADOS/DISTRITO FEDERAL ⊖

1 inscrição encontrada. Mais informações abaixo.

Total da dívida: R\$ 75,94

Ente Conveniado: RS - PGE - RIO GRANDE DO SUL

[Clique aqui para regularização](#)

1 inscrição encontrada

Número de Inscrição	Atualizado em	Valor da dívida (R\$)
DívidaRS	20/07/2026	75,94
		Total: 75,94

FECHAR

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: RAFAEL KALATA DAS NEVES
Nome Fantasia: O BOTICARIO
CNPJ: 03.540.004/0001-50
Domicílio do Devedor: GUAIBA - RS
Atividade Econômica: Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e d
Valor Total da dívida: R\$ 328,11 ⊕ / ⊖

ESTADOS/DISTRITO FEDERAL ⊖

1 inscrição encontrada. Mais informações abaixo.

Total da dívida: R\$ 328,11

Ente Conveniado: RS - PGE - RIO GRANDE DO SUL

[Clique aqui para regularização](#)

1 inscrição encontrada

Número de Inscrição	Atualizado em	Valor da dívida (R\$)
DívidaRS	20/07/2026	328,11
		Total: 328,11

FECHAR



www.rdv-insolvencia.com



Caxias do Sul RS (54) 3538 6488
Rua Dr. Montauray, 2093, Sala 1404
CEP 95020-190



Porto Alegre RS (51) 3237 7097 | (51) 3517 9081
Av. Diário de Notícias, 200, Salas 1711 e 1712
CEP 90810-080

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: ROSAURA KALATA DAS NEVES
Nome Fantasia: O BOTICARIO
CNPJ: 13.373.023/0001-93
Domicílio do Devedor: ENCRUZILHADA DO SUL - RS
Atividade Econômica: Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e d
Valor Total da dívida: R\$ 311,20 

ESTADOS/DISTRITO FEDERAL

1 inscrição encontrada. Mais informações abaixo.
Total da dívida: R\$ 311,20

Ente Conveniado: RS - PGE - RIO GRANDE DO SUL
[Clique aqui para regularização](#)

1 inscrição encontrada

Número de Inscrição	Atualizado em	Valor da dívida (R\$)
DividaRS	20/07/2026	311,20
		Total: 311,20

FECHAR

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: DEISE KALATA PEREIRA LTDA
Nome Fantasia: O BOTICARIO
CNPJ: 95.136.529/0001-43
Domicílio do Devedor: CHARQUEADAS - RS
Atividade Econômica: Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e d
Valor Total da dívida: R\$ 1.799,61 

ESTADOS/DISTRITO FEDERAL

1 inscrição encontrada. Mais informações abaixo.
Total da dívida: R\$ 1.799,61

Ente Conveniado: RS - PGE - RIO GRANDE DO SUL
[Clique aqui para regularização](#)

1 inscrição encontrada

Número de Inscrição	Atualizado em	Valor da dívida (R\$)
DividaRS	20/07/2026	1.799,61
		Total: 1.799,61

FECHAR



CONCLUSÃO DA ANÁLISE CONTÁBIL

A análise realizada teve por finalidade subsidiar a Constatação Prévia prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, sendo desenvolvida com base na documentação apresentada pelas Requerentes, compreendendo os Balanços Patrimoniais, as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), os balancetes de verificação, o relatório gerencial de fluxo de caixa projetado e a relação de credores.

Os exames efetuados evidenciaram deterioração progressiva da estrutura patrimonial do grupo econômico, marcada pela redução do ativo consolidado a partir de 2025, pela elevação continuada do passivo, que passou de R\$ 28,4 milhões em 2023 para R\$ 32,2 milhões em 2025, e pela reversão do patrimônio líquido consolidado para saldo negativo já naquele exercício, quadro que se mantém na posição de abril de 2026.

Os indicadores de liquidez geral e de endividamento corroboram esse cenário, ao demonstrarem, respectivamente, redução da capacidade de cobertura das obrigações pelos ativos realizáveis e superação do ativo total pelo passivo do grupo.

No plano econômico, observou-se a reversão de resultados positivos apurados em 2023 e 2024 para prejuízo consolidado em 2025, situação que persistiu no período parcial de janeiro a abril de 2026, em todas as empresas do grupo.

A análise dos fluxos de caixa revelou comportamento oscilante ao longo do triênio, com nova geração líquida negativa em 2025, e a projeção elaborada pelas próprias Requerentes para o exercício de 2026 aponta consumo líquido de caixa da ordem de R\$ 10,8 milhões, com reversão do saldo de caixa para patamar negativo ao final do período projetado.

Registra-se que as análises desenvolvidas possuem caráter descritivo e destinam-se exclusivamente a subsidiar a Constatação Prévia, não constituindo manifestação acerca da viabilidade econômico-financeira das autoras, nem implicando validação integral das informações contábeis ou da relação de credores apresentada, as quais permanecem sujeitas aos procedimentos e verificações previstos na Lei nº 11.101/2005.



ESSENCIALIDADE DOS RECEBÍVEIS

No Evento **141**, as Requerentes formularam pedido de tutela de urgência visando, em síntese, (i) o reconhecimento da essencialidade dos recebíveis oriundos de vendas realizadas por meio de cartões de crédito e débito, com a imediata cessação das retenções promovidas pelas instituições financeiras Stone Instituição de Pagamento S.A. e Caixa Econômica Federal, bem como a posterior restituição dos valores já retidos; e (ii) à especificação dos endereços das unidades empresariais abrangidas pela tutela anteriormente deferida, a fim de assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais.

Ao apreciar o pedido, o Juízo deferiu parcialmente a tutela de urgência, reconhecendo, em caráter temporário, a essencialidade dos recebíveis de cartões durante o período de suspensão e determinando às instituições financeiras a imediata cessação das retenções e a liberação dos novos valores recebidos.

Determinou, ainda, que esta Perita, no âmbito da constatação prévia, fiscalizasse a regularidade dos recebíveis de cartões e do fluxo de caixa do Grupo Kalata, comunicando ao Juízo eventual desconformidade ou indício de desvio de finalidade na utilização dos recursos liberados, postergando a análise do pedido de restituição dos valores anteriormente retidos para momento posterior à apresentação deste laudo

Em contato com o grupo devedor, foi informado que, até a data de protocolo do presente Laudo de Constatação Prévia, não havia se verificado o efetivo cumprimento da determinação judicial pelas instituições financeiras, circunstância que inviabiliza, neste momento, a análise técnica acerca da regularidade da liberação dos recebíveis e as consequentes determinações. Outrossim, no caso de processamento da RJ e manutenção desta Perita para o encargo de Administradora Judicial, o tema será objeto de acompanhamento e informação ao MM. Juízo nos termos da decisão.



CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

As Requerentes postularam o processamento da recuperação judicial sob os regimes de consolidação processual e substancial, sustentando a existência de grupo econômico de fato e o preenchimento dos requisitos previstos no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, alegaram a existência de garantias cruzadas entre as sociedades, evidenciadas por contratos bancários nos quais empresas integrantes do grupo figuram como devedoras solidárias, avalistas ou garantidoras de obrigações assumidas pelas demais.

Sustentaram, ainda, a identidade parcial do quadro societário, composto por membros da família Kalata, bem como a atuação conjunta e integrada no mercado de comercialização de produtos de beleza, por meio de estrutura operacional compartilhada e voltada à exploração das marcas do Grupo Boticário.

As informações colhidas durante a diligência de constatação prévia corroboram os elementos apresentados pelas autoras. Conforme esclarecido pelos administradores, a gestão das seis empresas é exercida de forma centralizada na sede da Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza Ltda., onde se concentram as atividades administrativas, financeiras e gerenciais do grupo.

Verificou-se, ainda, que o processo de compras é realizado de forma unificada, sendo as mercadorias posteriormente distribuídas entre as unidades conforme a demanda de cada estabelecimento, bem como que há remanejamento interno de estoques entre as empresas sempre que necessário ao abastecimento das lojas, evidenciando significativa integração operacional e comunhão de interesses econômicos.

Soma-se a esses elementos a existência de identidade de sócios e de estreita vinculação familiar entre as sociedades integrantes do grupo econômico. Com efeito, verifica-se que Rosaura Kalata das Neves é mãe de Rafael Kalata das Neves e de Janaína Kalata das Neves, circunstância que evidencia a condução unitária dos negócios e o caráter eminentemente familiar do empreendimento.

Além disso, constatou-se a existência de garantias cruzadas em contratos bancários celebrados pelas requerentes, por meio das quais pessoas físicas e jurídicas do grupo assumem obrigações recíprocas perante instituições financeiras.



Tais circunstâncias reforçam a comunhão de interesses, a interdependência patrimonial e financeira e a atuação integrada das requerentes, constituindo elementos adicionais que corroboram o pedido de consolidação substancial.

Diante desse contexto, esta Perita conclui que os elementos constantes dos autos, aliados às informações obtidas durante a diligência in loco, demonstram, em análise preliminar, a existência de grupo econômico de fato e o preenchimento dos requisitos previstos no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, mostrando-se cabível o deferimento da consolidação substancial, com a unificação dos ativos e passivos das sociedades requerentes, nos termos do art. 69-K da Lei nº 11.101/2005.

REQUISITOS LEGAIS

➤ Artigo 48 da Lei nº 11.101/2005

✓ Cumprido ⚠ Pendente ⚠ Parcialmente cumprido

Requisito Legal	Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza	Kactus Nativo Perfumaria e Cosméticos Ltda	Deise Kalata Pereira	Janaína Kalata das Neves	Rafael Kalata das Neves	Rousaura Kalata das Neves
Art. 48, caput – poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Início em 01/01/2012 - Evento 1, CONTRSOCIAL3 ✓	Início em 30/09/1997 (Pendente contrato social) ⚠ PENDENTE	Início em 01/06/1993 - Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 37 ✓	Início em 01/10/1997 - Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 48 ✓	Início em 01/12/1999 - Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 44 ✓	Início em 09/03/2011 (falta inscrição de empresário) ⚠ PENDENTE
Art. 48, I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Evento 63, ANEXO4, Página 6 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 3 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 12 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 18 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 15 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 9 ✓



Requisito Legal	Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza	Kactus Nativo Perfumaria e Cosméticos Ltda	Deise Kalata Pereira	Janaína Kalata das Neves	Rafael Kalata das Neves	Rousaura Kalata das Neves
Art. 48, II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Evento 63, ANEXO4, Página 6 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 3 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 12 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 18 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 15 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 9 ✓
Art. 48, III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Evento 63, ANEXO4, Página 6 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 3 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 12 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 18 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 15 ✓	Evento 63, ANEXO4, Página 9 ✓
Art. 48, IV – não ter sido condenado por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.	Evento 63, ANEXO5, Página 6 ✓	Evento 63, ANEXO5, Página 3 ✓	Evento 63, ANEXO5, Página 12 ✓	Evento 63, ANEXO5, Página 18 ✓	Evento 63, ANEXO5, Página 15 ✓	Evento 63, ANEXO5, Página 9 ✓
Art. 48, IV: não ter como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Evento 63, ANEXO5, Página 21 (Janaina Kalata das Neves Quadros) e Evento 63, ANEXO5, Página 23 (Rafael Kalata das Neves) ✓	Evento 63, ANEXO5, Página 23 (Rafael Kalata das Neves) e Evento 63, ANEXO5, Página 25 (Rosaura Kalata das Neves) ✓	Evento 63, ANEXO5, Página 27 ✓	Evento 63, ANEXO5, Página 21 ✓	Evento 63, ANEXO5, Página 23 ✓	Evento 63, ANEXO5, Página 2 ✓



➤ **Artigo 51 da Lei nº 11.101/2005**

✓ Cumprido ⚠ Pendente ⚠ Parcialmente cumprido

Requisito Legal	Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza	Kactus Nativo Perfumaria e Cosméticos Ltda	Deise Kalata Pereira	Janaína Kalata das Neves	Rafael Kalata das Neves	Rousaura Kalata das Neves
Art. 51, I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	INIC1 ✓	INIC1 ✓	INIC1 ✓	INIC1 ✓	INIC1 ✓	INIC1 ✓
Art. 51, II, a): Balanço patrimonial	Evento 63, ANEXO6, Página 27/50 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 3/25 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 72/91 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 112/130 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 93/110 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 52/70 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓
Art. 51, II, b): demonstração de resultados acumulados.	Evento 63, ANEXO6, Página 27/50 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 3/25 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 72/91 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 112/130 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 93/110 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 52/70 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓
Art. 51, II, c): demonstração do resultado desde o último exercício social;	Evento 63, ANEXO6, Página 27/50 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 3/25 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 72/91 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 112/130 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 93/110 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 52/70 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓



Requisito Legal	Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza	Kactus Nativo Perfumaria e Cosméticos Ltda	Deise Kalata Pereira	Janaína Kalata das Neves	Rafael Kalata das Neves	Rousaura Kalata das Neves
Art. 51, II, d): relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Evento 63, ANEXO6, Página 27/50 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 3/25 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 72/91 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 112/130 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 93/110 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓	Evento 63, ANEXO6, Página 52/70 e Evento 63, ANEXO6, Página 132 ✓
Art. 51, II, e): descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Evento 63, EMENDAINIC1 e CONTRSOCIAL3 ✓	Evento 63, EMENDAINIC1 e CONTRSOCIAL3 ✓	Evento 63, EMENDAINIC1 e CONTRSOCIAL3 ✓	Evento 63, EMENDAINIC1 e CONTRSOCIAL3 ✓	Evento 63, EMENDAINIC1 e CONTRSOCIAL3 ✓	Evento 63, EMENDAINIC1 e CONTRSOCIAL3 ✓
Art. 51, III: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Evento 63, ANEXO7 ✓	Evento 63, ANEXO7 ✓	Evento 63, ANEXO7 ✓	Evento 63, ANEXO7 ✓	Evento 63, ANEXO7 ✓	Evento 63, ANEXO7 ✓
Art. 51, IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Evento 63, ANEXO8, Página 10/11 ✓	Evento 63, ANEXO8, Página 3/8 ✓	Evento 63, ANEXO8, Página 15 ✓	Evento 63, ANEXO8, Página 20 ✓	Evento 63, ANEXO8, Página 17 ✓	Evento 63, ANEXO8, Página 13 ✓



Requisito Legal	Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza	Kactus Nativo Perfumaria e Cosméticos Ltda	Deise Kalata Pereira	Janaína Kalata das Neves	Rafael Kalata das Neves	Rousaura Kalata das Neves
Art. 51, V: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Evento 63, ANEXO3, Página 18/26 e Evento 63, ANEXO9, Página 6 ✓	Evento 63, ANEXO3, Página 3/16 (apresentado apenas de alteração, necessário contrato social ou alteração consolidada) e Evento 63, ANEXO9, Página 3 ⚠ PENDENTE	Evento 63, ANEXO3, Página 35/42 e Evento 63, ANEXO9, Página 11 ✓	Evento 63, ANEXO3, Página 46/51 e Evento 63, ANEXO9, Página 15 ✓	Evento 63, ANEXO3, Página 44 e Evento 63, ANEXO9, Página 13 ✓	Evento 63, ANEXO3, Página 28/33 (apresentado apenas alteração, falta requerimento de empresário) e Evento 63, ANEXO9, Página 9 ⚠ PENDENTE
Art. 51, VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Evento 63, ANEXO16, Página 9 e 11 ✓	Evento 63, ANEXO16, Página 3, 7, 9 ✓	Evento 63, ANEXO16, Página 5 ✓	Evento 63, ANEXO16, Página 11 ✓	Evento 63, ANEXO16, Página 9 ✓	Evento 63, ANEXO16, Página 3 ✓
Art. 51, VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Evento 63, ANEXO10, Página 134/271 ✓	Evento 63, ANEXO10, Página 3/133 ✓	Evento 63, ANEXO10, Página 297/324 ✓	Evento 63, ANEXO10, Página 353/439 ✓	Evento 63, ANEXO10, Página 326/351 ✓	Evento 63, ANEXO10, Página 273/295 ✓
Art. 51, VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Guaíba (Matriz) e 14.601.646/0002-10 (Guaíba) ⚠ PENDENTE	Matriz (Butiá); 02.197.749/0005-20 (encruzilhada), 02.197.749/0002-87 (Guaíba) e 02.197.749/0003-68 (São Jeronimo) ⚠ PENDENTE	Charqueadas ⚠ PENDENTE	Rio Pardo ⚠ PENDENTE	Guaíba ⚠ PENDENTE	Encruzilhada do sul ⚠ PENDENTE



Requisito Legal	Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza	Kactus Nativo Perfumaria e Cosméticos Ltda	Deise Kalata Pereira	Janaína Kalata das Neves	Rafael Kalata das Neves	Rousaura Kalata das Neves
Art. 51, IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Evento 63, ANEXO12, Página 2 (falta assinatura do devedor) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO12, Página 2 (falta assinatura do devedor) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO12, Página 2 (falta assinatura do devedor) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO12, Página 2 (falta assinatura do devedor) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO12, Página 2 (falta assinatura do devedor) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO12, Página 2 (falta assinatura do devedor) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, X: o relatório detalhado do passivo fiscal;	Evento 63, ANEXO13, Página 7 (faltou relatório municipal) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO13, Página 4/5 (faltou relatório municipal) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO13, Página 2 (faltou relatório municipal) PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO13, Página 3 (faltou relatório municipal) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO13, Página 5/6 (faltou relatório municipal) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO13, Página 6 (faltou relatório municipal) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Evento 63, ANEXO14, Página 1/4 (não foram informados os bens vinculados à garantia fiduciária) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO14, Página 1/4 (não foram informados os bens vinculados à garantia fiduciária) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO14, Página 1/4 (não foram informados os bens vinculados à garantia fiduciária) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO14, Página 1/4 (não foram informados os bens vinculados à garantia fiduciária) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO14, Página 1/4 (não foram informados os bens vinculados à garantia fiduciária) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO	Evento 63, ANEXO14, Página 1/4 (não foram informados os bens vinculados à garantia fiduciária) ⚠️ PARCIALMENTE CUMPRIDO



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do art. 51-A, § 5º, da Lei nº 11.101/2005, a constatação prévia tem por objeto, exclusivamente, a verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, sendo vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial com base em juízo de viabilidade econômica do devedor.

Da análise da documentação apresentada, verificou-se que parte das empresas integrantes do Grupo Kalata encontra-se em situação de desequilíbrio patrimonial e econômico, evidenciada pela reversão do patrimônio líquido consolidado para saldo negativo a partir de 2025, pela superação do ativo pelo passivo consolidado e pela apuração de resultados negativos até abril de 2026, circunstâncias que indicam dificuldade relevante no cumprimento regular das obrigações assumidas.

Não obstante, constatou-se que as Requerentes se mantêm em pleno funcionamento, com estrutura operacional ativa e continuidade das atividades comerciais, conforme verificado na diligência in loco realizada em 22 de julho de 2026.

Nesse contexto, dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005 que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Considerando que a existência de crise econômico-financeira constitui pressuposto para o próprio ajuizamento do pedido, e tendo em vista a caracterização do grupo econômico de fato e o preenchimento dos requisitos para a consolidação substancial pleiteada, entende-se presente o requisito objetivo necessário ao prosseguimento do feito.

Ademais, não se identificaram, ao longo da constatação prévia, indícios de utilização fraudulenta do instituto, evidenciando-se, ao contrário, propósito legítimo voltado à reestruturação empresarial e à superação da crise instalada.

No que concerne aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, verificou-se que, não obstante a apresentação da documentação em sua maior extensão, subsistem pendências pontuais, as quais, por sua natureza, não inviabilizam o deferimento do processamento, podendo ser objeto de determinação de complementação em emenda à petição inicial.



Diante do exposto, e considerando que as Requerentes mantêm atividade empresarial regular, esta Perita conclui estarem suficientemente presentes os requisitos legais para o imediato deferimento do processamento da Recuperação Judicial, em regime de consolidação processual e substancial, sem prejuízo da intimação das Requerentes para complementação dos seguintes documentos:

- Contrato social da Kactus Nativo – Perfumaria e Cosméticos Ltda, atualmente pendente (art. 48, caput, e art. 51, V);
- Requerimento de empresário/inscrição atualizada de Rosaura Kalata das Neves, atualmente pendente (art. 48, caput, e art. 51, V);
- Certidões dos cartórios de distribuição de protestos das comarcas de domicílio ou sede e das filiais de todas as empresas integrantes do grupo — Guaíba, Butiá, Charqueadas, Rio Pardo, São Jerônimo e Encruzilhada do Sul (art. 51, VIII);
- Assinatura do devedor na relação de ações judiciais e procedimentos arbitrais apresentada por todas as Requerentes (art. 51, IX);

- Relatório municipal do passivo fiscal (art. 51, X);
- Informação acerca dos bens vinculados à garantia fiduciária, complementando a relação de bens do ativo não circulante apresentada por todas as Requerentes (art. 51, XI);
- Relação atualizada dos colaboradores do Grupo Kalata, tendo em vista a divergência identificada entre o quadro funcional constante da documentação acostada (57 colaboradores) e o quantitativo informado durante a diligência *in loco* (aproximadamente 64 colaboradores), bem como esclarecimentos acerca da eventual existência de reclamações trabalhistas em curso ou de valores pendentes de natureza trabalhista.

Samuel Radaelli
OAB/RS 64 229

Leila Juliana Perottoni
CRC/RS 049 846

